



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 - PROJETO SUBSTITUTIVO 10/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 226/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 10/2019 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 226/2019, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Art. 1º - Fica reduzida em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a rubrica orçamentária da Unidade Orçamentária 14014 - Secretaria Municipal de Comunicação referente ao código 4 122 1 2.116 Divulgação Institucional - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Art. 2º - O valor parcial reduzido no artigo anterior desta emenda, no valor total de R\$ 1.000.000,00, (hum milhão de reais) será utilizado para acrescentar a dotação da Unidade Orçamentária 26026 - Fundo Municipal de Saúde, referente ao código 10 301 3 2.284 - Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde - 3.1.90.00 - Aplicações Diretas.

Art. 3º - O valor parcial reduzido no artigo primeiro desta emenda, no valor de R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais) será utilizado para acrescentar a dotação da Unidade Orçamentária 9009 - Secretaria Municipal de Educação, referente ao código 12 365 4 1.20 - Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Art. 4º - O valor parcial reduzido no artigo primeiro desta emenda, no valor de R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais) será utilizado para acrescentar a dotação da Unidade Orçamentária 9009 - Secretaria Municipal de Educação, referente ao código 12 361 1 1.21 - Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Art. 5º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se com a presente emenda aumentar o valor de repasse para atenção básica de saúde a fim de suprir a demanda existente.

Ademais promoção de saúde aplicada com eficiência e eficácia é de suma importância ao paciente, e também necessário que o valor investido seja proporcional a demanda.

Vale ressaltar ainda que a demanda de pacientes na fila de espera é motivo de agravo do quadro do paciente, desgaste e transtorno emocional, além de lesar direito fundamental disposto na Constituição Federal de 1988, na qual prevê em seu art. 196 que “ a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No que tange ao valor acrescido para educação infantil e fundamental visa possibilitar que os ambientes de ensino sejam climatizados, proporcionando aos alunos e corpo docente ambiente favorável ao ensino.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB